DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

RESOLUÇÃO 03/2023

Dispõe sobre as orientações finais e Dia da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Suzanápolis/SP, determina regras para o credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 120 de 07 de abril de 2022 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO AS ORIENTAÇÕES FINAIS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

Art. 1º - O período de campanha dos candiidatos ao Conselho Tutelar se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. - As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Suzanápolis / SP realizar-se-ão no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, na EMEF. ANÉSIO PEREIRA DE SOUZA, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 975 – JARDIM MONTE VISTOSO.

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicilio no município.

§ 1º. O Cartório Eleitoral disponibilzará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lista constando os nomes dos eleitores aptos a votarem nesse processo eleitoral.

§ 2º. Eleitores que tiverem pendencias com a Justiça Eleitoral não terão os nomes constados nas listas e não poderão votar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

Art. 4º. Para votar o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, obrigatóriamente, um documento oficial com foto (RG, CHN. E-Título);

Art. 5º. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º. Terão preferência para votar:

I – os candidatos e candidatas;

II – os servidores e servidoras;

III – os policiais militares em serviço;

IV – as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V – as pessoas enfermas;

VI – as pessoas com deficiência;VII – as pessoas obesas;

VIII – as gestantes;

IX – as lactantes;

X - as pessoas com crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônicanúmero não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoriados fiscais, lacrando-a imediatamente. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários efiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 9º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 10º. Compete às mesas receptoras:

I- Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II- Receber os eleitores;

III- Conferir os documentos dos eleitores;

IV- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V- Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e nome de urna dos candidatos.

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 14. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

Art. 15. fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados junto ao CMDCA;

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o nome completo, logo do Conselho Tutelar e Brasão do município;que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

Art. 17. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias 18 e 22 de setembro de 2023, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de até 02 fiscais, contendo as seguintes informações:

I- Nome Completo do Fiscal;

II- Número do RG e CPF (na ausência do RG, qualquer documento oficial com foto);

III- Número de contato telefônico.

§ 1º. A solicitação de credenciamentos dos fiscais também poderá ser feita por meio do e-mail: social@suzanapolis.sp.gov.br , no mesmo prazo citado acima e contendo as mesmas informações solicitadas.

§ 2º. O credenciamento de Fiscais não é obrigatório e cabe ressaltar que qualquer cidadão, eleitor, poderá apontar, denunciar ao CMDCA possíveis irregularidades ou a realização de atos vedados aos candidatos, bem como de terceiros que favoreçam os mesmos;

§ 3º. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 29 de setembro de 2023 das 9h às 16h, na Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 19. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

Parágrafo único. A apuração acontecerá no mesmo local de votação.

Art. 20. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de votação.

Suzanápolis, 18 de setembro de 2023.

Gean Carlos Fernandes

Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente